



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

30/11/15

VOTOS Favoráveis 08
Contra 00

Presidente da Câmara de Vereadores do Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 106/2015

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 344/15

DATA 09/11/15 HORA 13:15

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL
PARA ATENDER NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Civil, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o encerramento do concurso público.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 09 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para contratar em caráter emergencial e por excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Civil com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Destacamos a importância da contratação do profissional Engenheiro Civil, considerando o trabalho que este desenvolve perante a Secretaria do Planejamento Indústria Comércio e Turismo, pois o mesmo é responsável pela execução de trabalhos técnicos de engenharia, liberação de habites, projetos urbanísticos para a cidade e também para dar continuidade aos projetos que já estão em andamento.

Cabe salientar, que os trâmites para a realização do concurso público já estão em andamento, sendo que já possuímos empresa contratada para realizar a aplicação do concurso.

Assim, necessitamos dar andamento aos trabalhos desenvolvidos em nosso Município e para que isso ocorra da melhor forma possível, necessitamos da aprovação deste Projeto de Lei, até a homologação do resultado final dos aprovados no concurso público.

Dessa forma, para que possamos dar andamento aos trabalhos que já vem sendo executados no setor de engenharia do Município, necessitamos da contratação do profissional acima requisitado, a fim de priorizarmos um atendimento a população de forma qualificada e eficiente, para que nenhum munícipe que necessite deste tipo de serviço sofra qualquer prejuízo.



É importante mencionar que esta contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público, no qual estabelece que a atividade pública deve ser prestada de forma contínua, sem qualquer limitação.

É neste sentido que assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre a relevância do princípio da continuidade do serviço público *"a continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública"*. (Direito Administrativo – 13. e. – São Paulo : Atlas, 2001, p. 101).

Além disso, destacamos o princípio da eficiência no qual prevê que a administração pública ao exercer as suas atividades, busca priorizar um atendimento de qualidade a todos os munícipes, sendo que o serviço prestado por este profissional é de extrema importância no setor de engenharia não podendo ser paralisado, pois objetivamos obter o maior rendimento possível.

Assim, nas palavras de Diógenes Gasparini sobre o tema:

"Conhecido como "dever de boa administração", o princípio da eficiência impõe a administração pública direta e indireta a obrigação de realizar as suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras a exemplo do princípio da legalidade. (GASPARINI. Diógenes. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 19)."

Portanto, o princípio da eficiência, tem por finalidade primordial a realização do bem comum, utilizando os mecanismos reservados pela lei, com o intuito de alcançar o melhor aproveitamento dos recursos públicos em prol da prestação dos serviços à população.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Por fim, justificada está a necessidade da aprovação deste projeto de lei, para que possamos dar andamento aos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos na Secretaria do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, com base no exposto acima.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 09 de Novembro de 2015.



Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br